



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO N°: 04/2017-S.A.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO E JORGE ERLANDO BATISTA DA SILVA - ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de SERTÃOZINHO - Rua DIRSON ANDRADE, nº103 - Bairro: CENTRO - Cidade: SERTÃOZINHO - Estado: PB, CNPJ nº 01.612.771/0001-00, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito(a) JOSE DE SOUSA MACHADO, Nacionalidade: BRASILEIRO, Estado Civil: DIVORCIADO, Profissão: EMPRESÁRIO, residente e domiciliado na(o) RUA JOAO DE FREITAS MOUZINHO, nº S/N - Bairro: CENTRO - Cidade: SERTÃOZINHO - Estado: PB, CPF nº 364.156.184-15, Carteira de Identidade nº 8.79780 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado JORGE ERLANDO BATISTA DA SILVA - ME - localizado e/ ou Residente no(a) RUA FELICIANO PEDROSA, nº SN - Bairro: CENTRO - Cidade: BELEM - Estado: PB, CPF e/ou CNPJ nº 09.033.478/0001-92, neste ato representado por JORGE ERLANDO BATISTA DA SILVA, Nacionalidade: BRASILEIRO, Profissão: TRABALHADOR AUTONOMO, Residente e Domiciliado na(o) RUA FELICIANO PEDROSA, nº SN, Bairro: CENTRO, Cidade: BELEM, Estado: PB - Cep.: 58.255-000, CPF nº 00877861412, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato é processado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Prestar Serviços Especializados em Segurança, Monitoramento do Evento ao ar livre realizado por esta edilidade: FESTA DE SANTOS REIS, nos dias 06 e 07 de janeiro de 2017.

Informações Complementares: no dia 06/01/2017, serão utilizados 40 seguranças, com treinamento e equipamento adequado para assegurar no que for possível a tranquilidade da festividade tradicional na tentativa de evitar ocorrências de atos idôneos; no dia 07/01/2017 serão utilizados mais 40 seguranças com as mesmas qualificações técnicas, com objetivo de assegurar no que for possível a tranquilidade do evento. Portanto, nas 02 (duas) noites festivas serão utilizados um total de 80 seguranças.

A prestação dos serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - SECRETARIA:

O(A) CONTRATADO(A) prestará seus serviços para SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER - CNPJ nº ISENTO, tendo a frente da sua administração o(a) Srº(ª) WANDEMBERG FERREIRA DA SILVA, inscrito(a) sob o CPF nº 468.142.641-53, nomeado(a) por Portaria emitida pelo Poder Executivo da Entidade Superior em conformidade com a Legislação vigente, atribuindo ao referido Secretário(a) as responsabilidades inerentes ao seu cargo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 5.600,00 (CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS) e corresponde ao período que o SERVIÇO será EXECUTADO, em conformidade ao(s) mês (es) que o contrato alcançar.

Representado por: 02 x R\$ 2.800,00.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

09.00 - 04.122.20272040, 110101

CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Após a execução dos serviços, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento de cada parcela.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: 06/01/2017

Conclusão: 02 (DOIS) DIAS

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do Exercício Financeiro de 2017, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega e/ou execução, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Píripituba, Estado da Paraíba.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

SERTAOZINHO - PB, 05 de JANEIRO de 2017.

TESTEMUNHAS

Jefferson Colla
CPF: 048.537.364-50

Bláscio do Nascimento Ribeiro
CPF: 043.706.734-37

PELO CONTRATANTE

JOSE DE SOUSA MACHADO
Prefeito(a) Constitucional
CPF nº 364.156.184-15

PELO CONTRATADO

JORGE ERLANDO BATISTA DA SILVA
CNPJ/CPF nº 09.033.478/0001-92